



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 80 /2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA ABADIA PEÇAS DE VEICULOS LTDA (ABAPEVEL), PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULO CITROEN JUMPER.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ABADIA PEÇAS DE VEICULOS LTDA (ABAPEVEL)**, com sede à Av. Santos 263, Centro, na Cidade de Abadia dos Dourados/MG, inscrita no CNPJ – 21.555.743/0001-06, neste ato representado por seu sócio – proprietário Sr. Vagner Tomas de Souza, portador do CPF – 698.318.746-68, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0037/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto para aquisição de peças para manutenção do veículo Citroem Jumper lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 0037/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) ITEM (S).

2.1. Compromete-se a **CONTRATADA**, a dispor entregar as peças solicitadas, imediatamente após a solicitação das mesmas, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.444,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), os quais serão pagos de acordo com a aquisição das peças adquiridos, e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

02.26.20023.10.301.1040.33.90.30.00 -120 – Manutenção das atividades da Saúde Básica.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DAS PEÇAS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. As peças deverão ser entregues imediatamente após a solicitação dos mesmos, na sede da Prefeitura.

4.2 – As despesas com entrega das peças correrão por conta da empresa CONTRATADA.

4.3. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização das aquisições será feita pela Administração Municipal, ficando designado desde já, a Secretária de Administração como responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 09 de Novembro de 2017.


MARCOS ALÉM DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ABADIA PECAS DE VEICULOS LTDA
(ABAPEVEL)

CNPJ – 21.555.743/0001-06

Wagner Tomas de Souza

CPF – 698.318.746-68

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Testemunhas:

1) Nome _____

RG _____

Assinatura _____

2) Nome _____

RG _____

Assinatura _____

